
CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO
CONSUMO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

Órgão/Sigla: CONSELHOS MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO CONSUMO
DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

Natureza Jurídica: ÓRGÃO COLEGIADO

Vinculação: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Finalidade: Definir uma política de prevenção ao consumo de substâncias psicoativas assim como a recuperação de seus dependentes.

Criação: 29 de junho de 1990

REGULAMENTO

Nota: O texto deste Regulamento foi atualizado tendo em vista o disposto na Lei nº 7.650/2009, 6.742/2005.

Este texto substitui não publicado no DOM de . DOM, 16 e 17 de junho de 1992.

LEI Nº 4.532 DE 12 DE MAIO 1992

Regulamenta o ~~Conselho Municipal de Entorpecentes~~ Conselho Municipal de Atenção ao Consumo de Substâncias Psicoativas (Alterado pela Lei nº 6.742 de 05/2005) criado pelo Art. 25 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Salvador, e dá outra providencias.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, como Órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado á ~~Secretaria Municipal de Governo, o Conselho Municipal de Entorpecentes de Salvador~~ Secretaria Municipal da Saúde, o Conselho Municipal de Atenção ao Consumo de Substâncias Psicoativas. (Alterado pelo art. 14 da Lei nº 6.742 de 05/2005).

Art. 2º Compete ao ~~Conselho Municipal de Entorpecentes de Salvador~~ Conselho Municipal de Atenção ao Consumo de Substâncias Psicoativas. (Alterado pela Lei nº 6.742 de 05/2005):

- I - assessorar o Prefeito da Cidade do Salvador Secretário Municipal da Saúde (Alterado pela Lei nº 6.742 de 05/2005) na definição de uma política de prevenção ao consumo de drogas e de recuperação de seus dependentes;
- II - coordenar, acompanhar e assessorar programas, projetos e propostas de interesses do Conselho atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Governo Secretaria Municipal da Saúde (Alterado pela Lei nº 6.742 de 05/2005), em articulação com as demais Secretarias do Município e com entidades particulares no âmbito municipal;

- III - realizar estudos e promover palestras e seminários sobre prevenção ao uso de drogas e ao tratamento adequado de dependentes;
- IV - manter permanente entendimento com os Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes Consumo de Substâncias Psicoativas e com o Poderes Legislativo e Judiciário propondo-lhes inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados;
- V - supervisionar o desempenho das repartições públicas municipais que prestem assistência médica e psicológica, buscando estabelecer um trabalho efetivo de recuperação de doentes de alcoolismo e das demais toxicomanias;
- VI - estimular uma política de esportes e lazer que sugira a todos os seguimentos da comunidade opções de prazer que excluam a ingestão de tóxicos;
- VII - incentivar, no setor de educação, atitudes voltadas para a prevenção ao uso de entorpecentes;
- VIII - elaborar com entidades comunitárias projetos relacionados com o disposto nesta Lei.

Art. 3º O ~~Conselho Municipal de Entorpecentes~~ Conselho Municipal de Atenção ao Consumo de Substâncias Psicoativas (Alterado pela Lei nº 6.742 de 05/2005) será composto de 10(dez) membros nomeados por ato do Prefeito, assim indicados:

- I - um representante do Legislativo Municipal;
- II - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - um representante da ~~Secretaria Municipal de Educação~~ Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer; (Alterado pela Lei nº 7.650 de 05/2009)
- IV - um representante da Procuradoria Geral do Município;
- V - um representante do Clero Evangélico;
- VI - um representante do Clero Católico;
- VII - um representante das Entidades Privadas dedicadas ao tratamento de dependentes de substâncias entorpecentes;
- VIII - um representante da Federação das Associações de Bairros de Salvador;
- IX - um representante da Federação dos Diretórios Centrais de Estudantes - DCE das universidades situadas em Salvador;
- X - um representante da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas - UMES.

§ 1º Os integrantes do Conselho serão designados para o exercício de suas atividades durante o período de 02(dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

§ 2º Os membros do Conselho elegerão dentre seus pares 1(um) presidente e 1(um) vice-presidente, para mandatos de 2(dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º O Exercício das funções de membros do ~~O Conselho Municipal de Entorpecentes~~ Conselho Municipal de Atenção ao Consumo de Substâncias Psicoativas (Alterado pela Lei nº 6.742 de 05/2005) é considerado serviço público relevante, não ensejando remuneração.

Art. 5º O apoio administrativo ao ~~O Conselho Municipal de Entorpecentes~~ Conselho Municipal de Atenção ao Consumo de Substâncias Psicoativas (Alterado pela Lei nº 6.742 de 05/2005) será prestado por uma Secretaria Executiva, composta de servidores da Prefeitura colocados à disposição do Conselho.

Art. 6º As reuniões serão:

- a) de trabalho interno, convocadas pelo Presidente ou por 3(três) dos seus membros para deliberações relacionadas com o funcionamento do Órgão;
- b) plenárias, para tomada ou implementação de providências gerais pertinentes à finalidade do Órgão.

Art. 7º Os membros do Conselho poderão requisitar informações de qualquer Órgão Público do Município.

Art. 8º A ~~Secretaria Municipal de Governo~~ Secretaria Municipal da Saúde (Alterado pela Lei nº 6.742 de 05/2005) proporcionará ao Conselho a infra-estrutura básica necessária ao seu funcionamento.

Art. 9º O Prefeito nomeará os membros do ~~Conselho Municipal de Entorpecentes~~ Conselho Municipal de Atenção ao Consumo de Substâncias Psicoativas (Alterado pela Lei nº 6.742 de 05/2005) nos 30(trinta) dias seguintes à publicação desta Lei.

Art. 10. O Conselho, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da sua instalação, elaborará o seu regimento interno.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, EM 12 DE MAIO DE 1992.

OSÓRIO VILAS BOAS
Presidente

MALTEZ LEONE
1º Secretario

SANDOVAL GUIMARÃES
2º Secretario

LEGISLAÇÃO

LEIS

- **Lei nº 7.650/2009 (Republicada no DOM de 01/06/2009 por ter saído com incorreção) - Leis de Estrutura Organizacional**
Altera a denominação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC, para Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECULT, modifica a sua estrutura organizacional e dá outras providências. DOM, 29/05/2009.
- **Lei nº 7.610/2008 - Republicada no DOM de 14 a 16/02/2009 por ter saído com incorreção - Leis de Estrutura Organizacional**
Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. DOM, 30/12/2008.
- **Lei nº. 6.742/2005 - Art. 14 - Leis de Estrutura Organizacional**
Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. (Art.14) DOM, 23 a 27/06/2005.
- **Lei nº. 5.845/00 - Art. 4º - Leis de Estrutura Organizacional**
Altera disposições da Lei nº. 5.245/97 que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador, com suas alterações posteriores, cria a Secretaria Municipal de Habitação e dá outras providências. DOM, 29/12/2000.
- **Lei nº. 5.245/1997 - Art. 26 - Leis de Estrutura Organizacional**
Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. DOM, 06/02/1997.
- **Lei nº. 4.532/1992**
Regulamenta o Conselho Municipal de Entorpecentes, criado pelo Art. 25 do Ato das Disposições Transitórias da lei Orgânica do Município de Salvador, e dá outras providências. DOM, 16 e 17/06/1992.
- **Lei nº.4.278/1990 - Art. 1º Inciso IX Alínea b - Leis de Estrutura Organizacional**
Altera a Lei nº. 4.103 de 29 de junho de 1990 e dá outras providências. DOM, 28/12/1990.
- **Lei nº. 4.103/1990 - Art. 21 - Leis de Estrutura Organizacional**
Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. DOM, 01 a 06/07/1990.
- **Lei Orgânica do Município do Salvador/1990 - Art. 26 do Ato das Disposições Transitórias.**
Art. 26. Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes, que será regulamentado por lei. DOM, 05/04/1990.